



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

REQUERIMENTO NÚMERO 0594 /2018.

### DESPACHO:

DEFERIDO.

Araraquara, 24 ABR 2018

\_\_\_\_\_  
Presidente

**Considerando** o recente debate sobre a estrutura de endividamento da Prefeitura Municipal de Araraquara que, segundo notícias veiculadas nos meios de comunicação local, atingiu a cifra de R\$ 427.477.049,00 (quatrocentos e vinte e sete milhões, quatrocentos e setenta e sete mil e quarenta e nove reais).

**Considerando** que o valor apontado representa mais de 50% do valor anualmente arrecadado pelo Executivo em impostos, taxas e repasses governamentais.

**Considerando** que os valores volumosos apontados em restos a pagar registrados nos demonstrativos contábeis do Município apontam endividamento da ordem de R\$ 87.5 milhões, acumulados entre os anos de 2012 e 2016.

Considerando que o não pagamento no valor de R\$ 693 mil em precatórios, entre os anos de 2012 e 2013, gerou ação da Justiça e consequente decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo, que obrigou a Prefeitura a destinar 1% de sua receita líquida para abater o débito com precatórios.

**Segue...**

17:25 24/04/2018 006233 P010000-CMRA MUNICIPAL ARARAQUARA

**Considerando** o valor elevado da dívida de longo prazo registrada no balanço patrimonial de 2016.

**Considerando** a dívida com o PIS/PASEP, apontada sem o recolhimento legal até o exercício de 2016.

**Considerando** as dívidas herdadas pela Prefeitura Municipal de Araraquara, referente ao processo de finalização das atividades da **Companhia de Trólebus de Araraquara (CTA)**, em 2016.

**Considerando** a volumosa dívida apontada com o **Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS)**, sem o recolhimento devido até o ano de 2016.

**Considerando** os pareceres **desfavoráveis** do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para a aprovação das contas do município, relativas aos exercícios de 2012 e 2013.

**Considerando** que a **Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei da Responsabilidade Fiscal)** estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo nas normas constitucionais sobre finanças públicas, pressupondo que o gestor público deva, entre outras ações amparadas pela legalidade institucional, zelar pelo equilíbrio econômico e financeiro das contas públicas, bem como adotar ações planejadas e transparentes, promover a prevenção de riscos e adotar medidas de correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, cumprir as metas de resultados entre receitas e despesas. Ainda, deve ser obediente a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

**Considerando** que os fatos apontados sugerem possível transgressão da Lei da Responsabilidade Fiscal.

Segue...

**Considerando** que este Poder deve, neste momento, empreender todos os esforços, no sentido de tornar transparentes a toda a sociedade os motivos do grande endividamento do município, que prejudica de maneira ampla a qualidade de vida e a prestação dos serviços públicos para a coletividade municipal.

**Considerando** que a instauração de **Comissões Especiais de Inquérito** é prerrogativa do parlamento municipal e o único instrumento regimental que confere efetivos poderes de justiça e de investigação à Câmara, conforme preconizado no artigo 80, do seu Regimento Interno; bem como nos artigos 17, inciso XVI e artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Araraquara;

**Considerando** que a sociedade araraquarense, de modo sistemático e incisivo, legitimamente, vem exigindo uma postura austera por parte dos membros deste poder legislativo, indicando, claramente, não estar mais disposta a aceitar omissão quanto ao seu dever institucional de promover e participar ativamente dos atos de fiscalização do poder executivo;

**Requeremos** à Mesa, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno, a constituição de uma **COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO**, composta por 05 (cinco) vereadores(as), destinada a apurar **os consistentes indícios de má gestão das contas públicas municipais**, entre o período de **2012 e 2016**, na forma da fundamentação acima, a fim de contribuir para o esclarecimento, transparência e fiscalização do Poder Executivo Municipal.

**Requeremos**, ainda, que uma vez recebido o presente, se digne o Senhor Presidente da Câmara Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, por meio de Ato, designar os membros da Comissão Especial de Inquérito (art. 95, § 2º, da Resolução nº 399/2012), concedendo-lhes prazo inicial de 90 (noventa) dias, para promoverem a apuração dos fatos.

**Requeremos**, finalmente, que os membros designados sejam escolhidos, respeitando-se a proporcionalidade e representatividade partidária nesta Casa de Leis.

Segue...

Araraquara, 17 de abril de 2018.

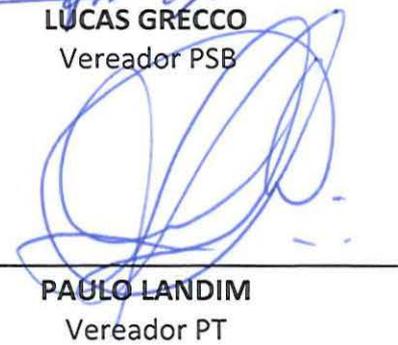
  
\_\_\_\_\_  
**TONINHO DO MEL**  
Vereador PT

  
\_\_\_\_\_  
**ZÉ LUIZ**  
Vereador PPS

  
\_\_\_\_\_  
**EDIO LOPES**  
Vereador PT

  
\_\_\_\_\_  
**LUCAS GRECCO**  
Vereador PSB

  
\_\_\_\_\_  
**EDSON HEL**  
Vereador PPS

  
\_\_\_\_\_  
**PAULO LANDIM**  
Vereador PT

  
\_\_\_\_\_  
**JULIANA DAMUS**  
Vereadora PP

  
\_\_\_\_\_  
**ROGER MENDES**  
Vereadora PP

  
\_\_\_\_\_  
**THAINARA FARIA**  
Vereador PT